



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Pedro Alves Neto		
EMENTA: Aprova a mudança de denominação da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Arco-Iris, INEP/Censo Escolar nº 23252030, CNPJ nº 07.551.179/0001-14, para Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Salveni de Sousa Moreno, situada na Rua das Acácias, s/n, Centro, pertencente a rede municipal de ensino de Quiterianópolis.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 3404294/2017	PARECER Nº 0433/2017	APROVADO EM: 02.08.2017

I – RELATÓRIO

Pedro Alves Neto, Secretário de Educação de Quiterianópolis, mediante Ofício nº 092/2017, de 17 de maio de 2017, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, solicita a mudança de denominação da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Arco-Iris, INEP nº 23252030, CNPJ nº 07.551.179/0001-14, para Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Salveni de Sousa Moreno.

Faz anexar ao processo, cópia da Lei Municipal nº 008/2017, de 28 de abril de 2017, dispondo sobre a mudança de denominação da referida unidade escolar.

A instituição de ensino integra a rede municipal de ensino de Quiterianópolis, está situada na Rua das Acácias, s/n, Centro, possui INEP/Censo Escolar nº 23252030 e CNPJ nº 07.551.179/0001-14.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pleito tem respaldo legal na Resolução CEE nº 451/2014, aprovada em 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Voto pela mudança de denominação da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Arco-Iris, INEP/Censo Escolar nº 23252030, CNPJ nº 07.551.179/0001-14, para Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Salveni de Sousa Moreno, situada na Rua das Acácias, s/n, Centro, pertencente a rede municipal de ensino de Quiterianópolis, devendo a instituição proceder as devidas alterações e anotações nos documentos escolares, bem como providenciar a regularização de seu funcionamento perante este Órgão.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0433/2017

Sugiro que cópias deste Parecer sejam encaminhadas ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP/DIDAE/CEE, para proceder a devida alteração naquele Sistema e à instituição de ensino para conhecimento e adoção das providências que lhe são pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de agosto de 2017.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE